



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Vereador Eraldo Carneiro

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhores Vereadores!

Encaminho a esta egrégia Casa Legislativa, um Projeto de Lei que visa instituir a “Semana Municipal do Desporto” no nosso Município.

É por todos consabido a paixão que os nossos jovens têm pelo esporte nas mais diversas modalidades.

Por outro lado, a realização desta semana festiva vai coincidir com o aniversário de emancipação política do nosso município, podendo ser encerrada com uma grande festa de rua, preenchendo a lacuna deixada depois que a igreja católica resolveu acabar com a parte social na festa de Santa Terezi- nha, deixando que os comerciantes de bares não faturassem este dinheiro extra como era de costume nas festas da padroeira.

Portanto, diante do exposto, peço aos nobres colegas toda aten- ção dispensada na apreciação desta matéria, que com certeza vai beneficiar a nossa juventude.


Eraldo MORAIS CARNEIRO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Vereador Eraldo Morais Carneiro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

“Luiz Manoel Dias N.º”

Favorável Contrário

APROVADO

Emas - PB 13 DEZEMBRO 2008

Carolina Nunes Tindoca
Presidente

70 / 2008

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA “SEMANA MUNICIPAL DO DES-
PORTO” NO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Desporto” no Município de Emas, sempre com início na última segunda-feira do mês de novembro.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para o desenvolvimento de esportes em todas as modalidades, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área da educação desportiva.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Desporto” será precedida de ampla campanha de conscientização à população da importância da prática de esportes, inclusive na prevenção de doenças.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 12 de dezembro de 2008.

Eraldo Morais Carneiro
Eraldo Morais Carneiro
Vereador